



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 477/93

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de João Pinheiro - MG., por seus representantes, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A procuradoria Geral do Município é instituição de natureza permanente, essencial à Administração Pública Municipal, vinculada diretamente ao Prefeito e à qual incumbe a representação judicial do Município e a consultoria superior da Administração de cujo sistema jurídico constitui o órgão central.

Art. 2º - Compete à Procuradoria Geral do Município:

I - representar judicialmente o Município e suas autarquias;

II - cobrar administrativa e judicialmente a dívida ativa do Município;

III - defender em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, os atos e prerrogativas do Prefeito;

IV - exercer funções de consultoria jurídica da Administração, no plano superior, bem como emitir pareceres, normativos ou não, para fixar a interpretação governamental de leis ou atos administrativos;

V - elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Judiciário em mandados de segurança impetrados contra ato do Prefeito e de outras autoridades que forem indicadas em norma regulamentar;

VI - propor ao Prefeito o encaminhamento de representação para a declaração de inconstitucionalidade de quaisquer normas, minutar a correspondente petição, bem como as informações que devam ser prestadas pelo Prefeito na forma da legislação específica;

VII - defender os interesses do Município e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

do Prefeito junto aos contenciosos administrativos.

VIII - assessorar o Prefeito, cooperando na elaboração legislativa;

IX - opinar sobre providências de ordem jurídica aconselhadas pelo interesse público e pela aplicação das leis vigentes;

X - propor ao Prefeito a edição de normas legais ou regulamentares de natureza geral;

XI - propor ao Prefeito, para os órgãos da Administração direta ou indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, medidas de caráter jurídico que visem proteger-lhe o patrimônio ou aperfeiçoar as práticas administrativas;

XII - propor ao Prefeito medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa;

XIII - elaborar minutas padronizadas dos termos de convênios e contratos a serem firmados pelo Município;

XIV - opinar, por determinação do Prefeito, sobre as consultas que devam ser formuladas pelos órgãos da Administração direta e indireta ao tribunal de Contas e demais órgãos de controle financeiro e orçamentário;

XV - opinar previamente com referência do cumprimento de decisões judiciais e, por determinação do Prefeito, nos pedidos de extensão de julgados, relacionados com a Administração direta estadual;

XVI - coordenar e supervisionar tecnicamente os órgãos do Sistema Jurídico Municipal, estabelecendo normas complementares sobre seu funcionamento integrado e examinando suas manifestações e expedientes jurídicos que lhe sejam submetidos pelo Prefeito ou por Secretário Municipal;

XVII - opinar, sempre que solicitado, nos processos administrativos em que haja questão judicial correlata ou que neles possa influir como condição de seu prosseguimento;

XVIII - desempenhar outras atribuições que lhe forem expressamente cometidas pelo Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º - Compete ainda à Procuradoria Geral do Município o controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo e a defesa dos interesses legítimos do Município..

§ 2º - O Sistema Jurídico Municipal compreenderá os órgãos jurídicos setoriais caracterizados como Assessorias Jurídicas, integrantes da estrutura das Secretarias Municipais, das entidades da Administração indireta e das fundações criadas ou mantidas pelo Município.

§ 3º - As consultas à Procuradoria Geral do Município só poderão ser formuladas por intermédio do Prefeito ou das Secretarias Municipais.

§ 4º - Terão prioridade absoluta, em sua tramitação, os processos referentes a pedidos de informação e diligência formulados pela Procuradoria Geral do Município aos órgãos da Administração direta e entidade da Administração indireta.

Art. 3º - A Procuradoria Geral do Município goza de autonomia administrativa e dotação orçamentária próprias da Secretaria Municipal e tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I - órgãos de Direção Superior:

- a) Procuradoria Geral do Município;
- b) SubProcurador Geral do Município;
- c) Conselho da Procuradoria Geral do Município;

II - Procuradorias Especializadas:

III - órgãos de Apoio:

- a) Centro de Estudos, Treinamento e Biblioteca;
- b) Coordenadoria Administrativa.

Art. 4º - A direção superior da Procuradoria Geral do Município compete ao procurador Geral, ao Subprocurador Geral e ao Conselho da Procuradoria Geral do Município.

Art. 5º - O Procurador Geral do Município, com as prerrogativas de Secretaria Municipal, deverá ter notável saber jurídico, reputação ilibada e efetiva prática jurídica de, no mínimo, 10 (dez) anos e será nomeado, pelo Prefeito, em comissão, preferentemente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

entre os integrantes da carreira.

Parágrafo Único - Compete ao Procurador Geral do Município:

I - chefiar a Procuradoria Geral do Município e o Sistema Jurídico do Município.

II - superintender e coordenar as atividades da Procuradoria Geral, orientando-lhe a atuação;

III - despachar diretamente com o Prefeito;

IV - baixar resolução e expedir instruções;

V - celebrar convênios com vistas ao intercâmbio jurídico, ao cumprimento de cartas precatórias, à execução de serviços jurídicos, devendo as minutas dos convênios serem previamente aprovadas pelo Prefeito;

VI - encaminhar expediente para nomeação, promoção, exoneração ou aposentadoria dos Procuradores do Município, ouvindo o Conselho da Procuradoria;

VII - propor demissão ou cassação de aposentadoria de Procuradores do Município, ouvindo o Conselho da Procuradoria;

VIII - apresentar ao Prefeito, no início de cada exercício, relatório das atividades da Procuradoria Geral do Município durante o ano anterior e, ouvido o Conselho da Procuradoria, sugerir medidas legislativas e providências adequadas ao seu aperfeiçoamento;

IX - convocar as eleições do Conselho da Procuradoria Geral do Município;

X - presidir as reuniões do Conselho da Procuradoria Geral do Município;

XI - promover a abertura de concursos para provimento dos cargos de Procurador do Município, ouvido o Conselho da Procuradoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

XII - dar posse aos nomeados para cargos efetivos de Procurador do Município e, em comissão, da Procuradoria Geral do Município;

XIII - adir Procuradores do Município ao seu gabinete para o desempenho de atribuição específica, no interesse do serviço;

XIV - conceder férias e licenças aos Procuradores do Município;

XV - deferir benefícios ou vantagens concedidos por lei aos Procuradores do Município;

XVI - determinar sindicância e instauração de processo administrativo disciplinar;

XVII - expedir atos de lotação, remoção e designação dos procuradores do Município, ouvido o Conselho da Procuradoria;

XVIII - dirimir conflitos e dúvidas de atribuições entre os órgãos de Procuradoria Geral do Município, ouvido o Conselho de Procuradoria;

XIX - requisitar dos órgãos da Administração Pública documentos, exames, diligências e esclarecimentos necessários à atuação da Procuradoria Geral do Município;

XX - tomar iniciativa referente à matéria da competência da Procuradoria Geral do Município;

XXI - solicitar ao prefeito que confira caráter normativo a parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município vinculando a Administração Pública direta e indireta, inclusive fundações, ao entendimento estabelecido;

XXII - receber as citações iniciais ou comunicações referentes a quaisquer ações ou processos ajuizados contra o Município, ou nos quais deva intervir a Procuradoria Geral do Município;

XXIII - visar os pareceres emitidos por Procuradores do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

XXIV - encaminhar ao Prefeito, para deliberação, os expedientes de cumprimento ou de extensão de decisão judicial.

XXV - determinar a propositura de ações que entender necessárias à defesa e ao resguardo dos interesses do Município;

XXVI - autorizar o parcelamento de créditos não tributários, decorrentes de decisão judicial, ou objeto de ação judicial, em curso ou a ser proposta, dentro dos limites fixados, ouvido o Conselho da Procuradoria;

XXVII - autorizar despesas, ordenar empenhos e, ouvido o Conselho da Procuradoria, presidir a elaboração da proposta orçamentária da Procuradoria Geral do Município;

XXVIII - determinar a realização de licitações, aprová-las e, ouvido o Conselho da Procuradoria, dispensá-las, declarar sua inexigibilidade, revogá-las ou anulá-las;

XXIX - aprovar, ouvido o Conselho da Procuradoria, laudos de avaliação e minutas de escrituras, de termos de contratos e convênios e de outros instrumentos jurídicos;

XXX - indicar para o provimento dos cargos em comissão e para ocupar funções gratificadas da estrutura Geral do Município;

XXXI - designar, quando necessário, os substitutos dos que exercem cargos em comissão ou funções gratificadas;

XXXII - baixar o Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município, ouvido o seu respectivo Conselho;

XXXIII - designar a comissão organizadora dos concursos para ingresso na carreira de Procurador do Município, a composição das bancas examinadoras, bem como as condições necessárias à inscrição de candidatos, tudo mediante prévia aprovação do Conselho da Procuradoria;

XXXIV - autorizar a suspensão do processo nos termos da legislação processual civil, ouvido o Conselho da Procuradoria;

XXXV - autorizar, mediante delegação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

competência do Prefeito:

- a) a não propositura ou a desistência de medida judicial, especialmente quando o valor do benefício pretendido não justifique a ação ou, quando do exame da prova, se evidenciar improbabilidade de resultado favorável, ouvido o Conselho da Procuradoria;
- b) a dispensa da interposição de recursos judiciais cabíveis, ou a desistência dos interpostos, especialmente quando contra-indicada a medida em face da jurisprudência;
- c) a não execução de julgados quando a iniciativa for infrutífera, notadamente pela inexistência de bens do executado, ouvido o Conselho da Procuradoria;

XXXVI - delegar, através de Resolução, atribuições a Procuradores do Município, autorizando expressamente a sua subdelegação quando for o caso.

Art. 6º - O Subprocurador Geral do Município deverá ter notável saber jurídico, reputação ilibada e efetiva prática jurídica de, no mínimo, 5 (cinco) anos e será nomeado, pelo Prefeito, em comissão, preferentemente, entre os integrantes da carreira.

Parágrafo Único - Compete ao Subprocurador

Geral do Município:

I - substituir automaticamente o Procurador Geral em seus impedimentos ausências temporárias, férias, licenças ou afastamento ocasionais, bem como no caso de vacância do cargo, até nomeação de novo titular;

cio das suas atribuições;

II coadjuvar o Procurador Geral no exercício

rador Geral;

III - prestar assistência direta ao Procu-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - exercer, mediante delegação de competência, as atribuições que lhe forem conferidas;

V - exercer outras atribuições que lhe forem, legal ou regularmente, cometidas.

Art. 7º - O Conselho da Procuradoria Geral do Município será integrado por Procuradores do município, eleitos por seus pares, na forma prescrita por seu Regimento Interno e será presidido pelo Procurador Geral do Município, membro nato.

§ 1º - Substituirão os membros eleitos, em seus afastamentos ou impedimentos eventuais, os respectivos suplentes, eleitos na mesma ocasião dos titulares.

§ 2º - Os procuradores integrantes do Conselho da procuradoria Geral do Município desempenharão as suas atividades sem prejuízo de suas atribuições de Procurador e sem qualquer remuneração adicional.

Art. 8º - Compete ao Conselho da Procuradoria Geral do município:

I - manifestar-se sobre as matérias referidas no Art. 5º VI, VII, VIII, XI, XVII, XVIII, XXVI, XXVII, XXVIII, XXII, XXXIV, XXXV a e c e XXXVI, nos termos ali mencionados;

II - pronunciar-se sobre qualquer matéria ou questão que lhe seja encaminhada pelo Procurador Geral;

III - sugerir ao Prefeito Municipal, por intermédio do Procurador Geral, a adoção de medidas e providências necessárias ao bom desempenho dos serviços a cargo da Procuradoria Geral;

IV - representar ao Procurador Geral sobre providências que lhe pareçam reclamadas pelo interesse público ou pelas conveniências do serviço na Procuradoria Geral;

V - aprovar previamente a composição da comissão organizadora dos concursos de ingresso na carreira de Procurador do Município, a composição das bancas examinadoras, bem como as condições necessárias à inscrição de candidatos em concurso (art. 5º, parágrafo único, XXXIII);

VI - pronunciar-se sobre os pedidos de inscrição para estágio de estudantes de direito, elaborar as provas de se-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

leção e as listas de classificação;

VII - votar o seu próprio Regimento, e
rimir dúvidas sobre a interposição do mesmo e resolver os casos omissos.

§ 1º - O Conselho da Procuradoria reunir-se-á ordinariamente de 02 (dois) em 02 (dois) meses, na primeira terça-feira do mês, devendo suas decisões e deliberações ser tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º - O Conselho da Procuradoria poderá ser convocado extraordinariamente por seu Presidente ou pela metade dos seus membros.

§ 3º - Das reuniões do Conselho da Procuradoria, serão lavradas atas consubstanciadas, em livro próprio, funcionando como Secretário um procurador do Município para esse fim indicado pelo presidente.

Art. 9º - As Procuradorias Especializadas, diretamente subordinadas ao Procurador Geral, são responsáveis pelas atividades contenciosas e de consultoria jurídica da Procuradoria Geral, bem como pelas referidas no art. 2º.

§ 1º - As atribuições das Procuradorias Especializadas serão definidas no Regulamento Interno da Procuradoria Geral levando em conta as necessidades do Município e a particularidade da matéria, em especial a tributária, a de pessoal, a judicial, não englobada nas duas anteriores, e a administrativa.

§ 2º - Os Chefes das Procuradorias serão nomeados em comissão pelo Prefeito exclusivamente entre os integrantes da carreira de Procurador do Município.

Art. 10 - A procuradoria Geral do Município atua através dos procuradores do Município, aos quais incumbe o exercício a competência que lhes é própria (art. 2º) e por delegação das atribuições do procurador Geral.

§ 1º - Ao Procurador do Município é vedado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

do confessar, desistir, acordar ou deixar de usar todos os recursos cabíveis em processos judiciais, salvo quando expressamente autorizado pelo Procurador Geral, nos termos da lei.

§ 2º - O Procurador do Município responderá disciplinarmente pelos danos que causar à Fazenda Pública e à Administração, em virtude de negligência no exercício de suas atribuições.

Art. 11 - Ao Procurador do Município, sob pena de responsabilidade disciplinar e consequente perda do cargo, é vedado:

I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, percentagens ou vantagens nos processos submetidos ao exame ou patrocínio;

II - patrocinar a defesa de terceiros em qualquer processo judicial ou administrativo em que haja interesse do Município.

Art. 12 - Os cargos da classe inicial da carreira de Procurador do Município serão providos por concurso público específico de provas e títulos, realizado pela Procuradoria Geral do Município, com a participação de representantes da ordem dos Advogados do Brasil indicado pelo respectivo Conselho Seccional, podendo a ele concorrer bacharéis em direito, de reputação ilibada e que tenham pelo menos 2 (dois) anos de prática de atividade que envolva a aplicação de conhecimento jurídico.

§ 1º - O concurso será válido por dois anos, a partir da publicação da homologação de seu resultado pelo Prefeito, podendo por este ser prorrogado por igual período.

§ 2º - O regulamento do concurso será baixado pelo Procurador Geral do Município, mediante prévia aprovação do Conselho da Procuradoria.

Art. 13 - O Centro de Estudos, Treinamento e Biblioteca será dirigido por Procurador do Município, nomeado em comissão pelo Prefeito e terá as seguintes atribuições:

I - promover o aperfeiçoamento intelectual do pessoal lotado na Procuradoria Geral do Município;

II - organizar seminários, cursos, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

tágios, treinamentos e atividades correlatas;

III - divulgar matéria doutrinária, legislativa e jurisprudencial de interesse do Município;

IV - estabelecer intercâmbio com organizações congêneres;

V - elaborar pesquisas e estudos bibliográficos e legislativos;

VI - encarregar-se, na medida das disponibilidades financeiras, da preparação e da publicação da revista da Procuradoria Geral do Município, destinada a divulgar pareceres e outros trabalhos jurídicos.

§ 1º - As atividades do Centro de Estudos, Treinamento e Biblioteca serão custeadas por um Fundo Orçamentário Especial, que ora fica criado, tendo como gestor o Procurador Geral do Município e as seguintes receitas:

I - 50% dos honorários advocatícios concedidos ao Município em qualquer processo judicial;

II - 50% dos honorários advocatícios concedidos em processos nos quais entidades da Administração indireta do Município sejam representantes por Procurador do Município;

III - o produto da venda de publicações do Centro de Estudos, Treinamento e Biblioteca e os resultados da gestão financeira;

IV - auxílios, subvenções e contribuições;

V - doações e legados

VI - taxas de inscrição nos concursos para o ingresso na carreira de Procurador do Município ou nos cargos do Quadro de Pessoal Auxiliar da Procuradoria.

§ 2º - Os recursos do Fundo serão movimentados em conta especial de estabelecimento de crédito oficial, na qual deverão ser depositados diretamente os honorários advocatícios a que se refere o parágrafo anterior, incisos I e II.

§ 3º - O saldo positivo existente no Fun-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

do ao final do exercício será transferido para o exercício seguinte.

Art. 14º - As funções administrativas da Procuradoria Geral do Município serão executadas pela Coordenadoria Administrativa, tendo como titular um Coordenador nomeado, em comissão, pelo Prefeito Municipal, sendo subordinada diretamente ao procurador Geral do Município.

Art. 15 - São atribuições da Coordenadoria Administrativa:

I - coordenar, orientar, supervisionar e sugerir ao Procurador Geral a elaboração de normas administrativas;

II - assessorar, em assuntos de sua compe-tência, a administração superior e os demais órgãos da Procuradoria Geral;

III - executar as atividades-meio da Procuradoria Geral.

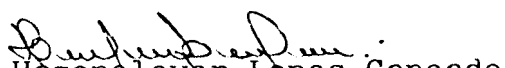
Parágrafo Único - O funcionamento e as atribuições dos órgãos integrantes da Coordenadoria Administrativa serão definidos por decreto.

Art. 16 - Revogadas as disposições em con-trário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 04
de março de 1993.


Manoel Lopes Cançado

Prefeito Municipal


Hazencler Lopes Cançado

Secretário Municipal de Administração